

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 FAVOR / 02 CONTRA
Em: 14 / 12 / 89

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 FAVOR / 02 CONTRA
Em: 15 / 12 / 89

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49/89

DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989.

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 FAVOR / 02 CONTRA
Em: 15 / 12 / 89

"ATUALIZA E REAJUSTA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 1990, 1991 E 1992".

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário aprovou e ela Promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º) O subsídio mensal dos Vereadores fica atualizado para 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), cuja parte fixa será de 7.000,00 (sete mil cruzados novos) e a parte variável em 8.000,00 (oito mil cruzados novos).

Parágrafo Único - A parte variável dos subsídios, corresponderá ao efetivo comparecimento às Sessões Ordinárias e a participação nas votações.

Art. 2º) Nos recessos Parlamentares, o pagamento será feito integralmente.

Art. 3º) Fica atualizado em 80% (oitenta por cento) do subsídio total, a verba de representação para o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º) As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Câmara.

Art. 5º) Os subsídios a que se refere o art. 1º, serão reajustados trimestralmente pela média do índice acumulado do trimestre anterior.

Parágrafo Único - O índice a que se refere o caput deste artigo, será fixado a título de reajuste salarial pelo Governo Federal.

Art. 6º) Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário. *HP*

Ouro Preto do Oeste - RO,
Em 11 de dezembro de 1989.

Promulgo *Haupt*

Registre-se. *Haupt*

Publique-se. *Haupt*

Haupt

J U S T I F I C A T I V A

A presente Resolução se faz necessária uma vez que a Câmara anterior fixou somente para o exercício de 1989 os subsídios dos Vereadores, bem assim a verba de representação do Presidente. Tal situação originou uma consulta ao Tribunal de Contas do Estado, e em resposta tivemos o Parecer Prévio nº 035/89 processo nº 02179/89 o qual autoriza-nos a atualizar, reajustando tais valores, uma vez que aquela Resolução padecia parcialmente de inconstitucionalidade, pois não fixara para toda a Legislatura.

Assim para regularizar tal situação, necessário se fez que apresentássemos a presente Resolução, a fim de que resolvesse e estabelecesse índices corretivos dos subsídios para os exercícios de 1990, 1991 e 1992. *[assinatura]*

Ouro Preto do Oeste, 11 de dezembro de 1989.